



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compras 056/2025

**1.OBJETO:** Serviço de confecção e instalação de porta de vidro para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**2.1** Serviço de confecção e instalação de porta de vidro para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. Estimativa
01	Confecção e instalação de porta de vidro incolor, temperado, incluindo vinil na cor branca, com cantoneira, fixador no chão, puxador, fechadura com 02 (duas) chaves, medindo 2,10m de altura, 84,5cm de comprimentos com 8mm de espessura, acabamento de alto padrão e demais acessórios para a perfeita execução e utilização da porta	Serviço	01
02	Confecção e instalação de porta de vidro incolor, temperado, com cantoneira, fixador no chão, puxador, fechadura com 02 (duas) chaves, medindo 2,10m de altura, 1,10m de comprimentos com 8mm de espessura, acabamento de alto padrão e demais acessórios para a perfeita execução e utilização da porta.	Serviço	01
03	Confecção e instalação (incluindo retirada) de vidro jateado para porta de metal, medindo 33cm de comprimento e 20,07cm de altura com 3mm de espessura e demais materiais para instalação do vidro	Serviço	01

**2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 423/2023 do Poder Legislativo.

**2.3.** O prazo de vigência da contratação será determinado na assinatura do Contrato ou emissão de documento equivalente na forma da lei nº 14.6133/2021.

**2.4.** Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**2.5** As despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**2.6** O artigo 10 da Resolução nº 420, que dispõe sobre as exceções à elaboração do ETP; I- É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.7** O prazo de vigência da contratação será determinado na assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente, na forma da lei nº 14.133/2021.

## 3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O custo estimado da contratação será calculado através da Pesquisa de Preço – Processo de Compras 056/2025.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**4.1** A presente contratação tem por objeto a **confeção e instalação de porta de vidro** para atender às necessidades da Câmara Municipal, considerando a substituição de portas antigas e/ou inadequadas que não oferecem mais as condições mínimas de segurança, durabilidade, higiene e estética. A medida visa proporcionar maior eficiência na utilização dos espaços públicos, garantindo melhor aproveitamento da iluminação natural, facilidade de higienização, maior resistência à umidade (quando instalada em áreas como banheiros) e modernização das instalações da Casa Legislativa. O uso de vidro temperado, conforme normas técnicas vigentes, assegura ainda maior resistência e segurança para o tráfego diário de servidores, vereadores e eleitores.

**4.2** Portanto, a substituição por portas de vidro adequadas justifica-se como medida necessária para:

- Preservação do patrimônio público;
- Melhoria da funcionalidade e segurança das instalações;
- Atendimento às normas de acessibilidade e segurança;
- Redução de custos com manutenções corretivas frequentes;
- Valorização e modernização do ambiente institucional.
- A contratação de empresa especializada se faz necessária, uma vez que envolve medição precisa, confecção sob medida e instalação técnica, exigindo mão de obra qualificada e uso de materiais certificados, conforme especificações normativas da ABNT (como a NBR 7199 e NBR 16259).

**4.3** O objeto deste Termo de Referência não está previsto no Plano de Contratação Anual de 2025 no site oficial desta Casa Legislativa, tendo como link <https://www.santanoparaíso.mg.leg.br/transparencia/pca-plano-de-contratacao-anual>,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

portanto deverá ser verificado com o setor responsável se há dotação orçamentária disponível.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1** A porta de vidro da entrada principal da Câmara Municipal apresenta sinais evidentes de desgaste, comprometendo sua funcionalidade, segurança e estética. Entre os problemas identificados estão o desalinhamento da folha, dificuldade de abertura e fechamento, desgaste nas ferragens e risco de quebra, o que pode colocar em risco a integridade física de servidores, vereadores e visitantes. Além de representar um potencial perigo, a condição atual da porta afeta negativamente a apresentação institucional do prédio, por se tratar de um ponto de acesso principal. O desgaste acumulado impossibilita medidas de manutenção corretiva eficazes, tornando necessária a substituição completa da estrutura. Diante disso, justifica-se a troca da porta de vidro da entrada principal, de forma a garantir segurança, acessibilidade, durabilidade e a devida conservação do patrimônio público. (Relatório fotográfico em anexo)

**5.2** A atual porta de correr do banheiro feminino da Câmara Municipal, feita de madeira, apresenta sinais de desgaste, comprometendo sua durabilidade, higienização e funcionalidade. Além disso, o material existente mostra-se inadequado para ambientes úmidos, como banheiros, favorecendo o surgimento de mofo, apodrecimento e danos estruturais. Com o objetivo de melhorar as condições de uso, higiene e conservação do espaço, propõe-se a substituição da porta de madeira por uma porta de vidro, material mais resistente à umidade, de fácil limpeza e com maior durabilidade. A troca também proporcionará um ambiente mais moderno e compatível com as exigências de acessibilidade e segurança. Dessa forma, a substituição é necessária não apenas por questões funcionais, mas também para atender aos princípios de economicidade, conservação do patrimônio público e melhoria na prestação dos serviços. (Relatório fotográfico em anexo)

**5.3** Considerando a ocorrência de dano físico em uma das estruturas envidraçadas nas dependências da Câmara Municipal, torna-se necessária a substituição do vidro quebrado, tanto por questões de segurança quanto de preservação do patrimônio público. O vidro danificado compromete a integridade física de servidores, vereadores, visitantes e demais usuários do espaço, além de expor o ambiente a intempéries (chuva, vento, poeira), podendo causar danos adicionais ao mobiliário e equipamentos. Ademais, a permanência do dano afeta negativamente a estética e a imagem institucional da Câmara Municipal. Dessa forma, justifica-se a contratação do serviço de remoção e substituição do vidro quebrado, com o objetivo de restaurar as condições adequadas de uso, segurança e conservação do ambiente. (Relatório fotográfico em anexo)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

---

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1 Requisitos conceituais**

**6.1.1** Trata a pretendida contratação de prestação de serviços bens comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

### **6.2 Mecanismo formais de comunicação**

**6.2.1** Para informar o descumprimento de alguma norma ou cláusula pela Contratada, ou algum comunicado, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências, ou o uso de mensagens eletrônicas para agilizar a comunicação entre as partes.

### **6.3 Providências a serem adotadas**

**6.3.1** Após a assinatura da carta contrato ou documento equivalente, o servidor indicado como responsável pela fiscalização, deve tomar conhecimento dos documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle, seja através de planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato, das autorizações de fornecimento, dos pedidos a serem realizados pela Administração e demais Departamentos, e do saldo da Nota de Empenho.

### **6.4 Da manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro**

**6.4.1** Os preços inicialmente contratados serão irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data do orçamento encaminhado à Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

### **6.5 Da subcontratação**

**6.5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto de que trata este Termo de Referência.

### **6.6 Da sustentabilidade**

**6.6.1** Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido Guia, no que couber, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## **6.7 Da garantia**

**6.7.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

## **7. VISTORIA**

**7.1** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser executado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h.

**7.2** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **8. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** O prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da solicitação de Fornecimento.

**8.1.1** A empresa vencedora deverá realizar, obrigatoriamente, uma visita técnica ao local de execução do serviço, previamente agendada com o setor responsável, a fim de realizar a conferência exata das medidas das portas. Essa etapa é indispensável para a adequada confecção e posterior instalação, garantindo o pleno atendimento às especificações do objeto a ser contratado.

**8.2** Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**8.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.4** Qualquer dano que vier a ocorrer durante o transporte correrá por conta da empresa vencedora, devendo a mesma repor o objeto danificado ou, ainda, caso algum produto não corresponda ao exigido ou apresente defeitos que impeçam ou prejudiquem seu uso, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo Gestor / Fiscal de Contratos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, nomeado através da portaria nº 017/2024.

**9.2** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**9.3** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**9.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**9.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.6** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.7** A Contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.8** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.10** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

## **9.1 Cabe ao fiscal do contrato**

**9.1.1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

**9.1.2** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

**9.1.3** Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.1.4** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.1.5** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**9.1.6** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.1.7** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **9.2 Cabe ao gestor do contrato**

**9.2.1** Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**9.2.2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.2.3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.2.4** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 10.1 Do Recebimento

**10.1.1** A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, se o produto que for recusado por apresentar-se de qualidade inferior, ou que estiver em desacordo com as especificações da contratação.

**10.1.2** Expedida à autorização de execução do serviço, o recebimento do mesmo ficará condicionado à observância das normas legais, sendo a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato e setor de compras, podendo ser:

**10.1.2.1 Provisoriamente:** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia ou menos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta do fornecedor.

**10.1.2.2 Definitivamente:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia ou menos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, através da quitação na Nota Fiscal.

**10.1.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

### 10.2 Da forma de pagamento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**10.2.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

**10.2.2** Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

**10.2.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.2.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**10.2.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.2.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.2.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.2.8** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.2.9** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.2.10** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## **10.3 Do prazo de pagamento**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

---

**10.3.1** O pagamento será realizado em parcela única mediante transferência eletrônica para conta bancária em nome da empresa vencedora, no prazo de 20 (vinte) dias após a execução do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica e demais certidões validas.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a determinar, sob obediência aos limites estabelecidos da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** Para fins de habilitação a documentação será determinada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade.

Santana do Paraíso, 06 de junho de 2025.

---

Jessilene Fernandes de Araújo  
Coordenadora Departamento de Compras  
Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG  
Matricula nº 00013